

PREGÃO 29/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 107/2024

ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
APRECIAÇÃO DE RECURSO E IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

NA DATA DE VINTE DE SETEMBRO DE 2024, REUNIRAM-SE O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO PARA APRECIAR O RECURSOS INTERPOSTOS PELA PROPONENTE BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. REFERENTE AOS ITENS 01 E 03 DO EDITAL.

INICIALMENTE, VERIFICOU-SE QUE AMBOS OS DOCUMENTOS FORAM TEMPESTIVAMENTE APRESENTADOS. VERIFICOU-SE TAMBÉM QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE EM AMBOS OS ITENS SÃO OS MESMOS, DE MODO QUE A ANÁLISE DOS DOIS RECURSOS OCORRERÁ EM CONJUNTO.

ANALISADOS OS DOCUMENTOS E ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA PROPONENTE, CONCLUIU A EQUIPE DE LICITAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1 – SOBRE O ARGUMENTO DE QUE A PROPOSTAS DEVERIAM SER DESCLASSIFICADAS POR INEXEQUIBILIDADE

NO ITEM 01, O VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO FOI DE R\$ 11.679,00. E A PROPONENTE VENCEDORA LOGROU VENCER COM O VALOR DE R\$ 1.400,00; NO ITEM 03, O VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO FOI DE R\$ 11.500,00. E A PROPONENTE VENCEDORA VENCEU COM O VALOR DE R\$ 2.500,00;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, O PREGOEIRO DILIGENCIOU AO PROPONENTE VENCEDOR DOS DOIS ITENS, QUE É O MESMO PROPONENTE (MAI COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA), PARA TRATAR SOBRE O INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE, JÁ QUE AS PROPOSTAS VENCEDORAS FICARAM ABAIXO DE 50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

EM SUA RESPOSTA, A PROPONENTE VENCEDORA LIMITOU-SE A AFIRMAR QUE OS PREÇOS PROPOSTOS SÃO SUFICIENTES PARA PRESTAR ADEQUADAMENTE O SERVIÇO.

ASSIM, CONSIDERANDO QUE A PROPONENTE REAFIRMOU SUAS PROPOSTAS, O PREGOEIRO DECIDIU ACATÁ-LAS COMO EXEQUÍVEIS, AFINAL NÃO SE TRATOU DE ERRO OU EQUÍVOCO DO PROPONENTE NA FORMULAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS. SOBRE A INEXEQUIBILIDADE, OBSERVE-SE QUE O EDITAL NÃO PREVÊ QUE A DILIGÊNCIA COMPROVE QUE OS PREÇOS SÃO EXEQUÍVEIS. O PREGOEIRO NÃO TEM QUE COMPROVAR, OU O PROPONENTE, QUE A PROPOSTA É EXEQUÍVEL. AO CONTRÁRIO, O PREGOEIRO SOMENTE PODE DESCLASSIFICAR A PROPOSTA, SE **COMPROVAR QUE A MESMA É INEXEQUÍVEL**. VEJAMOS O EDITAL:

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

ASSIM, COMO A RESPOSTA DO PROPONENTE À DILIGÊNCIA NÃO PERMITIU QUE O PREGOEIRO COMPROVASSE QUE O CUSTO ULTRAPASSA O VALOR DA PROPOSTA, OU QUE INEXISTEM CUSTOS DE OPORTUNIDADE CAPAZES DE JUSTIFICAR A OFERTA, NÃO PODERIA O PREGOEIRO DESCLASSIFICAR A PROPOSTA POR INEXEQUIBILIDADE. PORQUE ESTARIA, AÍ SIM SE O FIZESSE, AGINDO EM DESACORDO COM O EDITAL.

DIANTE DISSO, A DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO É POR MANTER A SUA DECISÃO ANTERIOR, MANTENDO ACEITAS AS PROPOSTAS DO PROPONENTE VENCEDOR NOS ITENS 01 E 03 DA LICITAÇÃO.

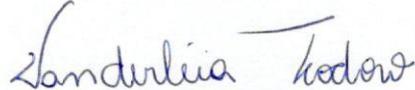
CONCLUSÃO

EM VISTA DE TUDO QUE FOI ANTERIORMENTE RELATADO, DECIDEM O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO POR **MANTER SUA DECISÃO, DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS APRESENTADOS.**

CONSIDERANDO QUE O PREGOEIRO **NÃO** RECONSIDEROU SUA DECISÃO, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO §2º DO ARTIGO 165 DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021), FAZ SUBIR O RECURSO APRESENTADO À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA SUA DECISÃO.


DIEGO LUCIO PADILHA
PREGOEIRO

GIZELI GRISS CARLOTTO
EQUIPE DE APOIO


VANDERLEIA TEODORO
EQUIPE DE APOIO